

pesara a que se refere o art. 1º, fica aberto um crédito especial de Lr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), em vista da insuficiência da verba já autorizada pela lei n. 45, de 31 de maio de 1948.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, estendendo-se a sua vigência até 31 de dezembro de 1949.

Prefeitura Municipal de Grutal,
29 de Novembro de 1948.

Antônio de Assunção, Prefeito
Ernando de Azevedo - Secretário
Registrado e publicado nesta
Secretaria, na mesma data.

Lei n. 49, de 29 de Novembro de 1948

Dispõe sobre a escritu-
ração de dívida ativa em
estado de insolvência.

O Senhor Vereador Municipal de Grutal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Muni-
cipal autorizada a desmembrar, de seu
patrimônio, a quantia de Lr\$ 55.245,80
(cincoenta e cinco mil duzentos e qua-
renta e cinco cruzeiros e oitenta em-
lavrados), relativa a dívida ativa em-

considerada em estado de insolvência.

Parágrafo único - A importância acima será conservada em aberto, em livro especial, para liquidação, se ocorrer oportunidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,
29 de Novembro de 1948.

~~João Soares de Almeida~~ Prefeito.
~~João de Deus~~ Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

~~João de Deus~~
Secretário

Lei nº 80, de 29 de Novembro de 1948

Dispõe sobre o paga-
mento da taxa sanitá-
ria.

A Câmara Municipal de Grutal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criada, para a taxa de
(limpeza e saneamento), a taxa sanitá-
ria cobrada por metro linear dos ter-
renos que tenham frente para logra-
douros públicos.

Parágrafo único - A taxa a que se
refere este artigo, será arrecadada jun-
tamente com os impostos Predial e
Territorial Urbano, até 31 de Maio de